

AO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação
Att. Presidente Cezar Martins de Araújo
Nesta

REF: Esclarecimentos S/ Edital de Licitação nº 253

CONSTRUTORA GIRASSOL LIMITADA, empresa com à Avenida Brasil nº 940, Bairro Santa Genoveva, Goiânia – Go. CNPJ Nº 01.852.037/0001-00, telefone 3085-5100 e fax 3207-3085, e-mail: c.girassol@pop.com.br, vem mui respeitosamente, à honrosa presença de V.S., formular o presente:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ITEM 2.

e); e1) – O SOMATÓRIO DO CAPITAL É MENOR PARA OS TRES LOTES. POSSO PARTICIPAR DOS TRES LOTES E SER HABILITADO EM FUNÇÃO DO CAPITAL? (no caso , sòmente 1 lote ou dois lotes ?)


ITEM 30.

Sobre os critérios estabelecidos na LC nº 123/06, o art. 3º parágrafo 4º e 9º veda as empresas com faturamento acima de R\$ 2.400.000,00 (no caso EPP).

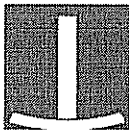
COMO FICA AS EMPRESAS COM BALANÇOS APRESENTADOS NA DOCUMENTAÇÃO, UM FATURAMENTO ACIMA DO PERMITIDO POR LEI E DIZEM MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?

No aguardo, antecipo agradecimentos.

Goiânia, 16 de dezembro de 2.009



Construtora Girassol Limitada
Washington Regis Valente-Diretor



À EMPRESA CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA

Ref.
Concorrência nº 253/09 – TJ/GO
Processo nº

Em vista do solicitado em expediente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação em 16/12/2009, informamos que:

1) Questionamento nº 01:

O Edital nº 253/09, em seu item 02, estipula que, *verbis*:

2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:
(...)

e) não comprovem o capital social de, no mínimo:

- R\$251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), para o lote 01 (construção do Fórum da Comarca de Rubiataba-GO);
- R\$251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), para o lote 02 (construção do Fórum da Comarca de Itapaci-GO);
- R\$674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais), para o lote 03 (ampliação do Fórum da Comarca de Trindade-GO);

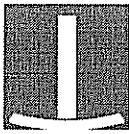
e.1) **No caso de participação em mais de um lote, a empresa deverá comprovar capital social correspondente ao somatório do capital social previsto para cada lote.**

Em sendo assim, tem-se que o capital social mínimo será aferido de acordo com o total de lotes que a empresa licitante pretende participar, de modo que teríamos as seguintes possibilidades:

i) caso a empresa participe de apenas um lote, há que observar o capital social mínimo exigido para a respectiva obra;

ii) caso a empresa participe de dois lotes, o capital social mínimo será aquele correspondente à soma do capital mínimo dos respectivos lotes;

iii) caso a empresa pretenda participar dos três lotes previstos, deverá apresentar um capital social mínimo correspondente à soma de todos, ou seja, R\$ 1.176.000,00.



2) Questionamento nº 02:

No tocante aos benefícios conferidos pela Lei Complementar nº 123/06, o Edital nº 253/09, através do item 30, é expresso ao exigir que a empresa interessada em valer-se de tais prerrogativas deverá comprovar a sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de "*Declaração de Enquadramento, de acordo com os critérios estabelecidos na LC nº 123/06, devidamente certificada e deferida pela Junta Comercial competente ou certidão, que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial, no presente exercício financeiro*".

Uma vez apresentado tal documento, não caberá à Comissão Permanente de Licitação questionar ou rever o enquadramento procedido pelo órgão competente nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 22/05/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), qual seja, a Junta Comercial.

Com efeito, somente através de meios probatórios idôneos e tendentes à ilidir a presunção de enquadramento no ato da realização da sessão de licitação é que se poderá questionar a documentação apresentada pelo licitante para valer-se dos benefícios da Lcnº123/06.

São os esclarecimentos.

Solicitamos que nos seja remetido, através do fax (62) 3236-3445, a confirmação do recebimento do presente expediente.

Goiânia, 16 de dezembro de 2009


CÉZAR MARTINS DE ARAÚJO
Presidente


MARCELO DE AMORIM
Membro da CPL


VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Membro da CPL